



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE CONCURSO N. 69/2024

OBJETO: PRÊMIO PROFESSORA DIRCELIA BADALOTTI, VISANDO PREMIAR PROJETOS CULTURAIS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL QUE DESENVOLVAM OFÍCIAS SEMANAIS NAS SEGUINTE ÁREAS DE MÚSICA, DANÇA, TEATRO, ARTESANATO E PATRIMÔNIO IMATERIAL.

A Diretora de Cultura e o Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, tornam público e oficializam a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, no qual RESOLVEM:

A letra H, da cláusula 10.2 do edital, onde lia-se:

h) Comprovante de abertura de conta bancária do Banco do Brasil vinculada ao projeto cultural premiado;

Passa a ler-se:

h) Comprovante de abertura de conta bancária vinculada ao projeto cultural premiado;

A cláusula quarta da minuta do contrato de apoio financeiro (anexo III do edital), onde lia-se:

Para a execução do objeto premiado de que trata a Cláusula Primeira, a CONTRATANTE repassará ao (à) CONTRATADO (A), após a assinatura do presente, a importância total de R\$ (...), em doze parcelas de R\$ (...), que será depositado na seguinte conta bancária vinculada ao projeto: Banco do Brasil, agência (...), conta corrente nº (...), em nome do (da) CONTRATADO (A), responsabilizando-se este pelos referidos dados bancários fornecidos.

Passa a ler-se:

Para a execução do objeto premiado de que trata a Cláusula Primeira, a CONTRATANTE repassará ao (à) CONTRATADO (A), após a assinatura do presente, a importância total de R\$ (...), em doze parcelas de R\$ (...), que será depositado na seguinte conta bancária vinculada ao projeto: **banco ou cooperativa X, agência (...), conta corrente nº (...)**, em nome do (da) CONTRATADO (A), responsabilizando-se este pelos referidos dados bancários fornecidos.

Ficam removidas as exigências dos documentos a que se refere as letras E e F da cláusula 10.5 do edital, passando a ler-se:

10.5 Para inscritos como Pessoas Físicas serão exigidos os seguintes documentos:

[...]

e) ~~Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);~~

f) ~~Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);~~

As demais exigências para pessoas físicas desta cláusula permanecem inalteradas.

DA JUSTIFICATIVA: Quanto a primeira mudança, foi exigido de forma equivocada que apenas contas vinculadas ao banco do Brasil fossem aceitas. Desta forma, removeu-se a exigência de que sejam contas deste banco, apesar de ser o banco pelo qual o Município realiza as suas operações, porém não deve ser condicionada a obrigatoriedade dos participantes de realizarem a abertura neste banco. Quanto a segunda mudança, também foi exigida de forma equivocada as certidões negativas de FGTS e CNDT para pessoas físicas, exigências estas que apenas se aplicam as pessoas jurídicas.

Inalteradas demais disposições do edital.

Ascurra, 4 de dezembro de 2024.


SCHEILA PRADE
Diretora de Cultura

RAFAELLO FURLANI DESTEFANI
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social